

MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/ RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 463/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTINA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que está procedendo o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Educação Infantil para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, conforme disposições contidas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais nº 9.394/1996 (LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Lei Federal nº. 14.133/2021, na Resolução CME 01/2020, de 10 de Dezembro de 2020, e demais regras regulamentares aplicáveis ao procedimento contidas neste edital.

1. DOS SERVIÇOS

1.1. Os serviços de EDUCAÇÃO INFANTIL (COMPRA DE VAGAS) EM TURNO PARCIAL, NO PERÍODO DA MANHÃ, PARA ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTINA-RS, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Quantidade estimada	Valor Unitário Anual por Aluno
1	VAGA TURNO PARCIAL PARA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE (BERÇÁRIO I E II, MATERNAL I E II).	114	R\$ 9.073,56
2	VAGA TURNO PARCIAL PARA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA (JARDIN I E II).	46	R\$ 9.073,56

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item.

1.4. O credenciamento deverá contemplar globalmente todos os serviços, ressalvados aqueles não oferecidos pelo credenciado, sendo vedada a livre escolha.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. Poderão participar do presente credenciamento apenas pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Horizontina (RS).

2.3. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste credenciamento.

2.4. As empresas interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do Edital de Credenciamento.

2.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

c) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.6. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As Instituições de Educação interessados em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 4 deste edital na Prefeitura Municipal de

Horizontina (Departamento de Licitações), situado na Rua Balduino Schneider, nº 375, Centro, nesta cidade, em horário de expediente das 7h45min às 12h e 13h30 às 17h15, mediante termo de recebimento, a partir do dia **26 de novembro de 2024**.

3.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.

4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Os envelopes deverão ser protocolados no dia e hora marcados, no setor de licitações, conforme termo de recebimento, assinado pelo entregador e pregoeiro.

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento ou certidão de inscrição municipal;

d) Autorização de Funcionamento emitida por órgão competente;

e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

h) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço certidão (FGTS);

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

j) Declaração, conjunta conforme modelo ANEXO IV;

k) Declaração formal de disponibilidade de equipamentos, instalações e pessoal técnico adequados à realização do serviço de Educação Infantil;

l) Declaração formal com indicação do Responsável Técnico pela credenciada, este com curso superior completo em Pedagogia ou outro na Área da Educação, acompanhado da cópia do título de nível superior;

m) Projeto Político Pedagógico da Instituição;

o) Alvará de PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndios) atualizado;

p) Alvará Sanitário emitido por órgão competente;

q) Requerimento de credenciamento, anexo deste edital, devidamente preenchido.

4.2. Declaração de Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (Anexo V), com prova de regularidade emitida conforme segue:

* Acessar o link www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

* Clicar no filtro CPF/CNPJ;

* Digitar o CNPJ da empresa e clicar em adicionar e consultar.

* Imprimir a tabela de dados e anexar junto a declaração de Regularidade.

4.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1 A Comissão Especial de Licitação procederá na análise e julgamento da qualificação jurídica dos interessados, a qualificação/capacitação técnica e o enquadramento da escola serão avaliadas pela Comissão de Educação Infantil do Conselho Municipal da Educação.

5.2. Serão credenciadas todas as instituições interessadas que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes no item 4, independentemente do número de vagas que possam ofertar.

5.3. A Comissão de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal da Educação realizará a verificação *"in loco"* na instituição para confirmação através de vistoria da Instituição para confirmação dos itens declarados nas instalações, infraestrutura, equipamentos e materiais pedagógicos.

5.3.1. Serão desclassificados os pedidos de inscrição inadequados por falta de documentação e inadequação ao declarado de sua capacidade instalada.

5.3.2. O número de vagas para a contratação se dará de acordo com a demanda do Município de Horizontina.

5.4. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela Comissão Especial de Licitação serão divulgados no Diário Oficial do Município de Horizontina e no site www.horizontina.rs.gov.br.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os serviços constantes na tabela do item 1.1 serão prestados exclusivamente nos estabelecimentos do credenciados, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

6.2. As crianças inscritas serão encaminhadas para as escolas credenciadas conforme necessidade, esgotada a oferta de vagas na Rede Municipal e possibilidade orçamentária e financeira do Município.

6.3. As CREDENCIADAS atenderão as crianças através de ORDEM DE SERVIÇO acompanhada da competente NOTA DE EMPENHO.

6.4 O serviço deverá ser realizado pelo credenciado de acordo com o firmado no Termo de Credenciamento.

6.5. São consideradas vagas de turno parcial o atendimento de até 5 horas.

6.6. O critério de escolha da escola para o encaminhamento das crianças será de livre escolha dos pais, condicionada a oferta de vagas existente, sendo que não será permitida a troca de escolas durante o ano letivo.

6.7. As crianças já matriculadas nas instituições através do sistema de compra de vagas do Município continuarão nestas alocadas, a fim de se proteger os interesses dos menores, passando a contratação a ser balizada pelas regras, termos e valores do presente credenciamento.

6.8. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, nos termos do art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021;
- c) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

6.11. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.12. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, será aplicado multa no valor de 5% por ocorrência, bem como a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

6.13. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante entrega da nota fiscal e relatório quantitativo das vagas utilizadas, com comprovante de frequência das crianças contempladas com as vagas, bem como autorização emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

7.2 O pagamento dos serviços prestados ocorrerá após comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como INSS, FGTS, Fazenda Nacional e Municipal.

8. DA FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme ANEXO II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Programa	Cat. Econômica	Descrição Cat. Econômica
Sec/mun/de Educação	1148	CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	3339039990600000000	Serviços de atendimento na Educação Infantil
Sec/mun/de Educação	1153	CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	3339039990600000000	Serviços de atendimento na Educação Infantil

10. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021, observando-se as seguintes normas:

10.1.1. O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer pessoa, devendo ser protocolizado até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.2. Os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão Especial de Licitação, devidamente protocolados no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente, compreendido das 7h45min às 12h e das 13h30min às 17h15min serão aceitos pedidos de impugnação ao edital enviados via correio, desde que remetidos tempestivamente.

10.3. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

10.4. O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

10.4.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 10.1, no Setor de Protocolo e Tributação durante o horário de expediente, compreendido das 7h45min às 12h e das 13h30min às 17h15min.

10.5. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis e na forma prevista no item 10.2.

10.6. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 10.2.

10.7. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

10.8. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 03 (três) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão Especial de Licitação, é irrecorrível.

10.9. Os prazos previstos nos itens 10.7 e 10.8 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) inadequada prestação de serviços;
- f) deixar de cumprir as normas da Resolução CME 01/2020, de 10 de Dezembro de 2020.

11.2. A CREDENCIADA será advertida pelos fiscais de credenciamento, caso não estiverem cumprindo suas obrigações, gerando uma notificação da Secretaria Municipal de Educação, com prazo para regularizar a situação descrita. Caso não solucione o problema apresentado no prazo determinado poderá ser descredenciada.

11.3. A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Informações relativas ao presente edital e seu teor serão prestadas aos interessados no horário das 7h45min às 12h e das 13h30min às 17h15min, na Prefeitura Municipal de Horizontina, junto ao Departamento de Licitações, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou ainda, no que tange aos serviços e sua prestação, diretamente na Secretaria Municipal de Educação - SME.

12.2. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.

12.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no artigo 162 da Lei n.º 8.666/93.

12.4. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO.

12.5. O Município de Horizontina/ RS reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro que decidirá com base na legislação em vigor.

12.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Horizontina/ RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

Horizontina/RS, 22 de novembro de 2024.

JONES JEHN DA CUNHA
Prefeito Municipal

A minuta deste Edital foi analisada e aprovada pela assessoria jurídica, exceto em relação ao objeto sobre o qual não possuímos conhecimento técnico para se manifestar.

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Educação Infantil para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, conforme disposições contidas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais nº 9.394/1996 (LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na Resolução CME 01/2020.

2. DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais períodos, até o limite de 05 (cinco) anos.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual da prestação de serviço;

II - O CREDENCIADO deverá mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários à sua execução com elevada qualidade e eficiência;

III - O CREDENCIADO terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de credenciamento, para dar início às atividades, em espaço físico adequado, com os equipamentos necessários para a realização dos serviços.

IV - Mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários à sua execução com elevada qualidade e eficiência;

V - Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que é responsável legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados, devendo os mesmos utilizar uniforme e crachá de identificação;

VI - Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Termo, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;

VII - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e de danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, resultantes da execução deste Termo, eximindo a ADMINISTRAÇÃO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

VIII - Assegurar o livre acesso de servidores do Município e dos órgãos de controle interno, a qualquer tempo e lugar, aos documentos e registros contábeis relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

IX - Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X - Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

XI - Tratar e tomar providências quanto às questões inerentes ao serviço com o Fiscal do Termo de Credenciamento;

XII - Respeitar os prazos das notificações efetuadas pelos Fiscais do Termo de Credenciamento.

XIII - Informar à SME, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, email ou outros dados relativos à sua qualificação. No caso de mudança de endereço a SME analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições aqui estabelecidas.

XIV - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

XV - A eventual mudança de endereço do estabelecimento deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que analisará a conveniência de manter os serviços, ora licitado em outro endereço, podendo rever as condições, até mesmo rescindi-la, se não atender convenientes.

XVI - Obrigar-se a apresentar sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativamente e qualitativamente, o atendimento do objeto.

XVII - Garantir o acesso do Conselho de Educação para fins de auditoria e fiscalização dos serviços contratados;

XVIII - É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

XIX - É vedado:

a) o trabalho do CREDENCIADO em próprios municípios;

b) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo.

c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste termo.

JONES JEHN DA CUNHA
Prefeito Municipal

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024

AO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/ RS

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Educação Infantil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme disposições contidas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais nº 9.394/1996 (LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na Resolução CME 01/2020 nos termos do Chamamento Público nº 03/2024.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

E-mail:

Telefone(s):

Nome do representante legal:

CPF:

RG:

SERVIÇOS QUE DISPÕEM (com indicação da capacidade máxima do espaço físico que será destinado para o atendimento de determinada turma em consonância com a legislação vigente adequada à faixa etária, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento).

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO N°

Termo de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Educação Infantil para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, conforme disposições contidas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais nº 9.394/1996 (LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na Resolução CME 01/2020 e demais regras regulamentares aplicáveis ao procedimento contidas neste edital.

O MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Balduino Schneider, nº 375, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.612.834/0001-36, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____ (qualificar), doravante denominado CREDENCIANTE, e _____ (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº._____, doravante denominado CREDENCIADO, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de educação infantil (compra de vagas) em turno parcial, no período da manhã, para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Horizontina-RS, conforme disposições contidas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais nº 9.394/1996 (LDBEN –Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e nº 14.133/2021, na Resolução CME 01/2020 constantes do Edital de Chamamento Público Nº 03/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais períodos, até o limite de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Aos serviços contratados pelo presente termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados, os valores estipulados no edital de Chamamento Público 003/2024 e, para o pagamento, o credenciado deverá apresentar a nota fiscal e relatório quantitativo das vagas utilizadas, com comprovante de frequência das crianças contempladas com as vagas, bem como autorização emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SME, sendo que o pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual da prestação de serviço;
- II - O CREDENCIADO deverá mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários à sua execução com elevada qualidade e eficiência;
- III - O CREDENCIADO terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de credenciamento, para dar início às atividades, em espaço físico adequado, com os equipamentos necessários para a realização dos serviços.
- IV - Mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários à sua execução com elevada qualidade e eficiência;
- V - Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a

total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que é responsável legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados, devendo os mesmos utilizar uniforme e crachá de identificação;

VI - Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do Termo, de acordo com as especificações nele determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;

VII - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e de danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, resultantes da execução deste Termo, eximindo a ADMINISTRAÇÃO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

VIII - Assegurar o livre acesso de servidores do Município e dos órgãos de controle interno, a qualquer tempo e lugar, aos documentos e registros contábeis relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

IX - Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X - Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

XI - Tratar e tomar providências quanto às questões inerentes ao serviço com o Fiscal do Termo de Credenciamento;

XII - Respeitar os prazos das notificações efetuadas pelos Fiscais do Termo de Credenciamento.

XIII - Informar à SME, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, email ou outros dados relativos à sua qualificação. No caso de mudança de endereço a SME analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições aqui estabelecidas.

XIV - Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

XV - A eventual mudança de endereço do estabelecimento deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que analisará a conveniência de manter os serviços, ora licitado em outro endereço, podendo rever as condições, até mesmo rescindi-la, se não atender convenientes.

XVI - Obrigar-se a apresentar sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativamente e qualitativamente, o atendimento do objeto.

XVII - Garantir o acesso do Conselho de Educação para fins de auditoria e fiscalização dos serviços contratados;

XVIII - É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

XIX - É vedado:

a) o trabalho do CREDENCIADO em próprios municípios;

b) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo.

c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste termo.

CLÁUSULA QUINTA: FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará a gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pela professora **Sirlei Pudell**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Horizontina-RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, especialmente por:

I – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que prestar, excluído o montante das multas a pagar.

II – Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que compelido a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regulamente devido à CONTRATADA excluído o montante das multas a pagar.

III – Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direto à indenização de qualquer espécie, quando esta:

IV – não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

V – não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas;

VI – transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte..

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital de Chamamento Público N.º 08/2024, e reger-se-á pelas Leis Federais n.º 14.133/21 e Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, bem como suas respectivas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIAMENTO para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Horizontina, data

JONES JEHN DA CUNHA
Prefeito Municipal

Contratada

Secretário Municipal

Tiago Neu Jardim
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS 81.246

Testemunha

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO IV

(modelo)

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, CNPJ sob n.º
...../.....-., sediada na, por intermédio de seu
representante legal Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade
n.º e do CPF n.º-., DECLARA, perante a Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9.º da Lei Federal n.º 14.133/21 consolidada pela Lei Federal n.º 8883/94;
- d) Atende a norma do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional n.º 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- e) Declara que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Local e data

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do (a) representante legal da proponente, de preferência em
papel timbrado da empresa e/ou devidamente identificado)

ANEXO V

(modelo)

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ sob n.º/.....-., sediada na, por intermédio de seu representante legal Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º-., DECLARA, perante a Lei, DECLARA estar regular no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de acordo com consulta realizada no Portal de Transparência do Governo Federal em ____/____/____, conforme prova anexa.

Local e data

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do (a) representante legal da proponente, de preferência em papel timbrado da empresa e/ou devidamente identificado)

Obs.: Junto a esta declaração deverá constar prova da consulta realizada. Somente serão consideradas regulares e habilitadas as empresas cujo registro de consulta constar como “quantidades de registro encontrados 0”. A data da consulta não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.